

A LEI À FAVOR DA AFROTEOFOBIA: O Código Estadual de Proteção aos Animais como Instrumento na Perseguição às Tradições de Matriz Africana no RS (2003-2015)

Law to favor of afrotheophobia: The State Code for the Protection of Animals as instrument in the pursuit Traditions of African Origin in Rio Grande do Sul State (2003-2015)

Hendrix Alessandro Anzorena Silveira¹

Resumo

Ao longo do século XXI os parlamentos brasileiros têm se tornado palco para a implementação de leis que visam destituir as liberdades religiosas do povo de terreiro, sobretudo quando se refere à sacralização de animais. Esta comunicação é um relato da experiência que o povo de terreiro do estado do Rio Grande do Sul passou nos anos de 2003/2004 quando foi instituído o Código Estadual de Proteção aos Animais e sua retomada 12 anos mais tarde, e como essa relação está intimamente vinculada ao crescimento das bancadas evangélicas no país e no estado.

Palavras-chave: Sacrifícios. Leis. Movimentos sociais.

Abstract

Throughout the twenty-first century, Brazilian parliaments have become the stage for the implementation of laws that seek to dismiss religious freedoms of the terreiro's people, especially when it comes to the sacredness of animals. This communication is an account of the experience that the terreiro's people of the state of Rio Grande do Sul spent the years 2003/2004 when it was established the State Code for the Protection of Animals and its resumed 12 years later, and how this relationship is closely linked to the growth of evangelical countertops in the country and the state.

Keywords: Sacrifice. Laws. Social Movements.

¹ Hendrix Silveira é Bolsista CAPES. Doutorando em Teologia pelas Faculdades EST. Assessor Técnico do Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul. Babalorixá da Comunidade Tradicional de Matriz Africana Ilé Àse Òrìsà Wúre. Porto Alegre/RS. hendrixsilveira@yahoo.com.br

Considerações Iniciais

No início de 2015 a recém-eleita deputada estadual Regina Becker Fortunati (PDT), evangélica da Igreja Batista, apresentou um projeto de lei que visava proibir a sacralização de animais em cultos e liturgias de matriz africana no estado do Rio Grande do Sul. Esta ação não é individual. Ela faz parte de uma agenda das bancadas evangélicas de todo país que, apoiados por grupos e ongs que atuam na proteção aos animais, criam projetos de leis que visam cercear a liberdade de culto exclusivamente das tradições de matriz africana.

Esta comunicação explicita os fatos que aconteceram na instituição do Código Estadual de Proteção aos Animais, em 2003, e aos acontecidos em 2015. Como método de pesquisa nos valem do método histórico e como técnicas utilizamos a pesquisa bibliográfica e nosso próprio depoimento como testemunha ocular de ambos os eventos.

Inicialmente falaremos sobre os eventos de 2003/2004, seguido dos eventos de 2015. Por fim nossas considerações finais.

Código Estadual de Proteção aos Animais

Segundo Possebon², em 1991, o deputado Manoel Maria apresentou o Projeto de Lei 447/1991, que instituiria o Código de Proteção aos Animais. O inciso XII do artigo 2º do referido projeto, deixava clara a sua intencionalidade ao proibir “[...] cerimônia religiosa, feitiço [...]” com animais. Certamente a cerimônia religiosa referida são os ritos imolatórios tradicionais do Batuque e Candomblé. O “feitiço” colocado no inciso possivelmente se refere ao imaginário comum da sociedade brasileira em que os sacerdotes e sacerdotisas das tradições de matriz africana seriam feiticeiros e feiticeiras que se valem dos sacrifícios de animais para prejudicar outrem. Esse discurso de senso comum foi muito reforçado ao longo dos séculos pelas igrejas cristãs, desde a católica até as neopentecostais.

Os cientistas das religiões costumam classificar as tradições de matriz africana como fazendo parte do grupo das religiões entendidas como mágicas, pois fazem uso da magia. Contudo, a vinculação da magia como elemento exclusivamente maléfico é uma atribuição teológica muito particular e direcionada exclusivamente às tradições de matriz africana, já

² POSSOBON, Roberta Mottin. A reação das religiões de matriz africana no rio grande do sul: conflitos com neopentecostais e defensores dos animais. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Orientação de Ricardo Mariano. p. 74.

que outras tradições, como a judaica e a islâmica, também realizam sacrifícios de animais para purificação da comunidade e expiação de pecados, mas não sofrem perseguição.

Obviamente o código foi rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa. Com isso o deputado foi obrigado a redigir um novo texto para o artigo que foi reapresentado como Projeto de Lei 032/1995. Foram retirados os termos “cerimônia religiosa” e “feitiço”. Em seu lugar foi colocado um texto dúbio e interpretativo deixando o artigo 2º com a seguinte redação:

Art. 2º. É proibido:

[...]

VII – realizar espetáculos, esportes, **ato público ou privado**, que envolvem lutas, maus tratos ou **a morte de animais**;³

Como podemos observar na parte grifada a nova redação ao artigo não deixa de forma clara a perseguição às tradições de matriz africana. Entretanto, poderia muito bem ser usada para este fim já que a prática ritual de imolação nas tradições africanas pode ser entendida como um ato privado de morte de animais. Devido ao caráter dúbio do texto a Assembleia Legislativa o aprovou. Contudo, foi vetado pelo Governador Antônio Britto o que obrigou ao deputado Manuel Maria produzir uma nova redação ao artigo que manteve o tom de dubiedade.

Art. 2º. É vedado:

[...]

IV – não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;

Como podemos notar a nova redação deixou o artigo totalmente a mercê da interpretação de terceiros – o que se efetivou mais tarde. A morte por sangria, prática tradicional de abate, é o método empregado na sacralização de animais nas liturgias de matriz africana, assim como na judaica. O senso comum pode acreditar que este tipo de abate é lento e doloroso, contudo, Loewenthal⁴ explica que a técnica empregada no abate

³ Grifo nosso.

⁴ Dr. Tali Loewenthal nasceu em Haifa, Israel, e estudou História Judaica na University College de Londres onde recebeu seu doutoramento. Atualmente dirige a unidade de pesquisa de Chabad, ministra palestras na University College sobre espiritualidade judaica e é autor de livros e artigos acadêmicos e populares. Fonte: < http://www.chabad.org/search/keyword_cdo/kid/530/jewish/Tali-Loewenthal.htm>. Acesso em: 30 out. 2016. (em inglês)

secciona as artérias carótidas impedindo o fluxo sanguíneo ao cérebro. “Esse procedimento tem um efeito atordoante efetivo, rápido e indolor.”⁵

A Lei Portilho

Quase que imediatamente à sanção do governador Germano Rigotto (PMDB) começaram as perseguições. Municípios da cartilha que continha a Lei, evangélicos de todo o estado invadiam as delegacias pedindo a prisão de pais e mães de santo pela violação do Código de Proteção aos Animais. Isto fez surgir vários problemas para a comunidade afro que sofreu vilipêndios de todo o tipo. Muitos tiveram que fechar seus templos a exemplo de um em Viamão que sofreu um processo judicial e houve até mesmo a prisão decretada de uma mãe de santo na cidade de Rio Grande. Isto sem falar na quantidade enorme de templos que simplesmente tiveram que se mudar para sobreviver à onda de ataques e constrangimentos propalados não apenas pelos cidadãos, mas também pelos órgãos públicos.

A história do povo de terreiro é uma história de resiliência diante da afroteofobia⁶ que impera no Brasil desde que o primeiro africano desembarcou nessas terras. Mas diante de todos esses fatos, o povo de terreiro se mobilizou e se uniu e pressionou os deputados a tomarem alguma atitude diante dos problemas que eles mesmos causaram⁷.

Após muitos debates e audiências públicas, a resolução pensada para a questão foi a criação de uma emenda à Lei 11.915/03 que protegesse as práticas tradicionais de abate nos terreiros de matriz africana. Com isso o deputado Édson Portilho apresenta o Projeto de Lei 282/03 que acrescenta um parágrafo único ao artigo 2º: “não se enquadra nessa vedação o livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana.”

O povo terreiro unido e mobilizado pressionou os deputados a votarem à favor do projeto de lei que por fim foi aprovado. Agora era a vez de pressionar o Governador Rigotto

⁵ LOEWENTHAL, Tali. Por que a shechita é importante. Disponível em: <<http://www.chabad.org.br/biblioteca/artigos/Shechita/home.html>>. Acesso em: 30 out. 2016.

⁶ SILVEIRA, Hendrix. *Combatendo a afroteofobia*: argumentos jurídicos e teológicos para a defesa da sacralização de animais em ritos de matriz africana. In: Simpósio Internacional da ABHR, II, 2016, Florianópolis. Anais do II Simpósio Internacional da ABHR. Florianópolis: online, 2016. p. 1-13. Disponível em: <http://www.simpósio.abhr.org.br/resources/anais/6/1470874598_ARQUIVO_Combateafroteofobia.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

⁷ POSSOBON, 2007, p. 77.

que, enfim, a sancionou trazendo tranquilidade para o povo de terreiro, sobre esta questão. Até 2015.

Projeto de Lei 21/2015: nova contenda

Regina Becker Fortunati é a primeira dama de Porto Alegre, membro da Igreja Batista, vegana e defensora dos animais, ao qual seu marido, o prefeito José Fortunati, criou a Secretaria de Direitos dos Animais (SEDA) para torná-la Secretária de seu governo. Com essa pauta – a despeito de sua campanha ter sido financiada pela JBS (indústria de carnes) e Grendene (indústria calçadista de couro) – se elegeu deputada estadual para a 54ª legislatura (2015-2019). Já no primeiro dia de seu mandato protocola o Projeto de Lei 21/2015 que visava retirar do Código Estadual de Proteção aos Animais o parágrafo único instituído pela Lei Portilho.

A intenção da deputada está claramente apresentada na justificativa ao projeto⁸. Ela conclui que as práticas imolatórias de matriz africana são primitivas e por isso devem ser abolidas e o caminho para isso é a retirada da emenda e conseqüentemente a volta às perseguições, vilipêndios, cerceamentos e prisões.

Em 2003 a “bancada evangélica” na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul era composta por apenas dois deputados: Pastor da Igreja Evangélica Quadrangular Manoel Maria (PTB) e Pastor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Edemar Vargas (PTB). Já em 2015 a bancada é constituída por 14 membros, ou seja, cerca de 26 por cento do total de deputados. Isso dificultou muito na nova contenda deixando as lideranças muito preocupadas com o desfecho.

Com isso houve, novamente, uma grande mobilização de afro-religiosos de todo o estado que invadiram a Assembleia Legislativa e pressionaram os deputados a votarem contra o projeto de lei. Por outro lado Fortunati arregimentou os defensores dos animais que se manifestaram em massa de forma ríspida e violenta tentando passar uma imagem diabólica da fé afro-religiosa, incluindo se sujarem de tinta vermelha e até fazerem uma peça de teatro na rua onde figuravam como “oferendas humanas” tentando sensibilizar a população contra as tradições de matriz africana.

⁸ ASSEMBLEIA Legislativa. PL 21/2015. *Justificativa*. Disponível em: <http://proweb.procergs.com.br/temp/PL_21_201530102016125155_jus.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

A luta continuou. A mídia se envolveu bem menos que em 2003. Na Comissão de Constituição e Justiça a relatoria ficou com o deputado Gabriel Souza, médico veterinário e defensor dos animais. Logicamente seu parecer foi favorável à matéria.⁹ Rejeitado pela maioria dos deputados, foi escolhido novo relator. Ficou a cargo então de Jorge Pozzobom a relatoria contrária ao projeto de lei.¹⁰ Descontente, Fortunati encaminhou um recurso ao parecer contrário, assinado por 16 deputados, solicitando que a matéria fosse em votação pela Plenária, certa de que ali ganharia.

O recurso foi aceito, mas a votação foi de 27 deputados a favor do parecer e 14 contra, levando ao engavetamento do Projeto de Lei 21/2015 e vitória do povo de terreiro. Em entrevista à ALTV¹¹, o deputado Pedro Ruas (PSOL), que esclarece a questão:

Esse debate de hoje não é com relação à vida dos animais porque são 220 mil bovinos mortos mensalmente em nosso estado; cerca de 180 mil suínos, 270 mil ovinos e mais de meio milhão de frangos só no Rio Grande do Sul são abatidos. Portanto o debate de hoje não é sob a preservação da vida de animais porque tudo isso não é sequer referido, sequer mencionado. O debate de hoje é sim – e é isso que eu dei ênfase – é sobre a liberdade de culto religioso. E sobre este tema é que nós falamos. E este tema é um tema que a Constituição Federal garante e que, portanto, nós deputados estaduais, temos que seguir o mandamento maior e o respeito às religiões de matriz africana.

Considerações Finais

A Lei 11.915/03 embora tenha como tema a proteção aos animais se mostrou na verdade ser um subterfúgio para atacar as tradições de matriz africana no estado. Os enfrentamentos entre políticos evangélicos e povo de terreiro são preocupantes, pois não estão na esfera do pessoal, mas sim do público contra o privado, do Estado contra o cidadão. Os parlamentares eleitos, assim como os governantes, deveriam pautar suas ações pelo bem estar da sociedade como um todo, de acordo com suas especificidades e diversidade. No entanto, o que percebemos é que o fazem em prol de um grupo restrito. A democracia está

⁹ ASSEMBLEIA Legislativa. PL 21/2015. Parecer CCJ (relator Gabriel Souza). Disponível em: <http://proweb.procergs.com.br/temp/parecer_6931_30102016130935.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

¹⁰ ASSEMBLEIA Legislativa. PL 21/2015. Parecer CCJ (relator Jorge Pozzobom). Disponível em: <http://proweb.procergs.com.br/temp/parecer_6963_30102016133708.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

¹¹ O vídeo já não está mais disponível pelo site da Assembleia Legislativa, mas está disponível em: <<https://www.facebook.com/hendrixsilveira/videos/870943566292557/?!f=2690657085424089086>>. Acesso em: 30 out. 2016.

ameaçada por algo que o prof. Oneide Bobsin define como “clerocracia”, ou seja, um governo pelo clero.

Ao revisarmos a História, logo entendemos que a fusão entre religião e Estado foi prejudicial para aqueles que não professavam aquela religião. Com isso podemos traçar uma previsão de que as relações sociais, à curto prazo, podem se tornar caóticas com o crescimento das bancadas evangélicas em todo o país, ameaçando todas as liberdades arduamente conquistadas até aqui.

Referências

ASSEMBLEIA Legislativa. PL 21/2015. *Justificativa*. Disponível em: <http://proweb.procergs.com.br/temp/PL_21_201530102016125155_jus.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. PL 21/2015. *Parecer CCJ* (relator Gabriel Souza). Disponível em: <http://proweb.procergs.com.br/temp/parecer_6931_30102016130935.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

_____. PL 21/2015. *Parecer CCJ* (relator Jorge Pozzobom). Disponível em: <http://proweb.procergs.com.br/temp/parecer_6963_30102016133708.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.

LOEWENTHAL, Tali. *Por que a shechita é importante*. Disponível em: <<http://www.chabad.org.br/biblioteca/artigos/Shechita/home.html>>. Acesso em: 30 out. 2016.

POSSOBON, Roberta Mottin. *A reação das religiões de matriz africana no Rio Grande do Sul: conflitos com neopentecostais e defensores dos animais*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Orientação de Ricardo Mariano.

SILVEIRA, Hendrix. *Combatendo a afroteofobia: argumentos jurídicos e teológicos para a defesa da sacralização de animais em ritos de matriz africana*. In: Simpósio Internacional da ABHR, II, 2016, Florianópolis. Anais do II Simpósio Internacional da ABHR. Florianópolis: online, 2016. p. 1-13. Disponível em: <http://www.simpósio.abhr.org.br/resources/anais/6/1470874598_ARQUIVO_Combateafroteofobia.pdf>. Acesso em: 30 out. 2016.